



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

PROJETO DE LEI Nº, DE 2020

(Da Sra. Adriana Ventura)

Obriga a administração pública a utilizar o Sistema de Compras do Governo Federal quando realizar pregão, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece requisitos a serem observados no caso de uso de recursos advindos da transferência voluntária, assim como de transferências que decorram de determinação constitucional, legal ou destinadas ao Sistema Único de Saúde.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando da realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, ou em casos de dispensa eletrônica, deverão utilizar:

I - o Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, mediante celebração de termo de acesso com a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia; ou

II - sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam de acordo com as regras dispostas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

Art. 3º No caso de utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, de sistemas próprios ou

Apresentação: 15/12/2020 18:30 - Mesa

PL n.5529/2020

Documento eletrônico assinado por Adriana Ventura (NOVO/SP), através do ponto SDR_56333, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

outros sistemas disponíveis no mercado, conforme disposto no inciso II do art. 2º, deverão promover a sua integração à Plataforma +Brasil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei busca trazer uma uniformização de parâmetros para a realização da pesquisa de preços dentro da Administração Pública. A ideia é que haja uma padronização, mas principalmente, uma centralização das compras em plataforma única.

Propomos estabelecer a obrigação de que os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando da realização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica, deverão utilizar o Sistema de Compras do Governo Federal.

Ressaltamos apenas o casos de entes que já tenham sistemas próprios para controle das compras governamentais, conquanto esses sistemas estejam de acordo com as regras dispostas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e integrados à Plataforma +Brasil.

Assim, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto.

Sala da Sessão, em de dezembro de 2020.

Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP

